

<b>Subação</b>	Construção do Fórum de Canoinhas	009459	33.41.41	0.2.61	08.244.0510	940.860,00
<b>Código</b>	02.061.0931.0261.006685	009459	44.41.41	0.2.61	08.244.0510	25.354,00
<b>4</b>	Despesas de Capital	002017	33.91.32	0.2.61	08.244.0510	1.500,00
<b>44</b>	Investimentos					
<b>44.90</b>	Aplicações Diretas					
<b>44.90.51 (0.2.69)</b>	Obras e Instalações R\$ 160.000,00					
<b>Total</b>	<b>R\$ 19.658.000,00</b>					

Cod. Mat.: 140387

**DECRETO Nº 1.751, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Abre crédito suplementar em do Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL) e do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, no art. 8º da Lei nº 15.944, de 21 de dezembro de 2012, na Lei nº 16.124, de 16 de setembro de 2013, e o que consta do Ato Normativo 2013AN000615, de julho de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 74.517.898,42 (setenta e quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), a programação discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º, fica suplementada a programação discriminada no Anexo II, deste decreto.

Art. 3º Ficam atualizadas as metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) com a abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2013.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Nelson Antônio Serpa  
Antonio Marcos Gavazzoni

Cod. Mat.: 140388

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Relatório Ato Normativo  
Decreto  
Anexo I Ano Base: 2013

Ato Normativo 2013AN000615

<b>Órgão</b>	26000	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação		
<b>U. O.</b>	26001	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação		
<b>Subação</b>	<b>Natureza</b>	<b>F. R.</b>	<b>Fun/Sub/Prog</b>	<b>Valor</b>
011731	44.40.42	0.2.61	08.244.0510	1.176.100,00
001676	44.40.42	0.2.61	16.482.0540	5.000,00
001676	33.90.39	0.2.61	16.482.0540	2.485.500,00
<b>U. O.</b>	26093	Fundo Estadual de Assistência Social		

<b>Subação</b>	<b>Natureza</b>	<b>F. R.</b>	<b>Fun/Sub/Prog</b>	<b>Valor</b>
002017	33.90.32	0.2.61	08.244.0510	12.000,00
002286	44.41.41	0.2.61	08.244.0510	77.352,00
002286	33.41.41	0.2.61	08.244.0510	1.009.861,50
002026	33.90.39	0.2.61	08.244.0510	253.689,80
002294	33.90.39	0.2.61	08.242.0510	16.000,00
002307	44.90.51	0.2.61	08.244.0510	4.300,00
002017	33.90.36	0.2.61	08.244.0510	30.000,00
002017	33.90.39	0.2.61	08.244.0510	450.500,00
002017	33.90.47	0.2.61	08.244.0510	6.000,00
002253	33.40.41	0.2.61	08.243.0510	1.854.880,00
002253	44.90.51	0.2.61	08.243.0510	16.800,00
002307	33.40.41	0.2.61	08.244.0510	2.475.700,00
002294	33.90.30	0.2.61	08.242.0510	17.197,40
002294	44.90.52	0.2.61	08.242.0510	7.753,54
002067	33.41.41	0.2.61	08.244.0510	1.019.583,09
002286	33.90.39	0.2.61	08.244.0510	246,00

<b>Órgão</b>	44000	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca		
<b>U. O.</b>	44001	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca		
<b>Subação</b>	<b>Natureza</b>	<b>F. R.</b>	<b>Fun/Sub/Prog</b>	<b>Valor</b>
011282	33.40.41	0.2.61	20.126.0250	2.300.000,00
<b>U. O.</b>	44093	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural		

<b>Subação</b>	<b>Natureza</b>	<b>F. R.</b>	<b>Fun/Sub/Prog</b>	<b>Valor</b>
011414	33.50.41	0.2.61	20.606.0310	182.969,00
011380	33.50.41	0.2.61	20.606.0340	216.414,00
010727	33.50.41	0.2.61	20.606.0310	96.365,00
011329	33.50.41	0.2.61	20.606.0300	209.853,00
011344	33.50.41	0.2.61	20.606.0310	175.163,00
011415	33.50.41	0.2.61	20.606.0310	51.882,11
011415	44.50.41	0.2.61	20.606.0310	67.353,89

<b>Órgão</b>	52000	Secretaria de Estado da Fazenda
<b>U. O.</b>	52002	Encargos Gerais do Estado

<b>Subação</b>	<b>Natureza</b>	<b>F. R.</b>	<b>Fun/Sub/Prog</b>	<b>Valor</b>
003562	46.90.71	0.1.00	28.846.0990	30.000.000,00

<b>Órgão</b>	54000	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania		
<b>U. O.</b>	54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina		
<b>Subação</b>	<b>Natureza</b>	<b>F. R.</b>	<b>Fun/Sub/Prog</b>	<b>Valor</b>
011042	33.90.39	0.2.61	14.421.0750	21.779.639,76
010927	33.90.37	0.2.61	14.122.0900	7.552.081,33

**Total** 74.517.898,42

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Relatório Ato Normativo  
Decreto  
Anexo II Ano Base: 2013

Ato Normativo 2013AN000615

<b>Órgão</b>	41000	Gabinete do Governador do Estado		
<b>U. O.</b>	41094	Fundo de Desenvolvimento Social		
<b>Subação</b>	<b>Natureza</b>	<b>F. R.</b>	<b>Fun/Sub/Prog</b>	<b>Valor</b>
011126	44.40.42	0.2.61	26.782.0110	11.886.177,33
011110	33.50.43	0.2.61	08.243.0510	2.000.000,00
011126	44.40.42	0.2.61	26.782.0110	30.631.721,09

<b>Órgão</b>	54000	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania		
<b>U. O.</b>	54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina		
<b>Subação</b>	<b>Natureza</b>	<b>F. R.</b>	<b>Fun/Sub/Prog</b>	<b>Valor</b>
010927	33.90.37	0.1.00	14.122.0900	5.000.000,00
011042	33.90.39	0.1.00	14.421.0750	25.000.000,00

**Total** 74.517.898,42

Cod. Mat.: 140393

**DECRETO Nº 1.752, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Abre crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Saúde.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 8º da Lei nº 15.944, de 21 de dezembro de 2012, e o que consta do Ato Normativo 2013AN000785, de setembro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 7.912.421,65 (sete milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Fundo Estadual de Saúde no corrente exercício, a programação discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam atualizadas as metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) com a abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2013.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Nelson Antônio Serpa  
Antonio Marcos Gavazzoni

Cod. Mat.: 140394

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Relatório Ato Normativo  
Decreto  
Anexo I Ano Base: 2013

Ato Normativo 2013AN000785

<b>Órgão</b>	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
<b>U. O.</b>	48091	Fundo Estadual de Saúde		
<b>Subação</b>	<b>Natureza</b>	<b>F. R.</b>	<b>Fun/Sub/Prog</b>	<b>Valor</b>
005429	33.90.39	0.2.40	10.302.0400	3.000.000,00
005429	33.90.30	0.2.40	10.302.0400	4.912.421,65

**Total** 7.912.421,65

Cod. Mat.: 140396

**DECRETO Nº 1.753, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios do Estado de Santa Catarina afetadas por CHUVA INTENSA e TEMPORAL, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, pela Lei federal nº 12.608, de 10 abril de 2012, pelo Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e pela Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013.

Considerando, competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando, a chuva intensa e o temporal como evento adverso, registram-se eventos resultantes como alagamento, inundações, escorregamento de solo, destelhamento, vendavais e granizo;

Considerando, a grande intensidade de chuva, caracterizada pelo alto índice pluviométrico, atingindo e causando danos e prejuízos em vários municípios catarinenses;

Considerando, a anormalidade nos diversos municípios, causada pela chuva e pelo granizo, que resultam em um desastre de origem natural, e que exige do poder público estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

Considerando, que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, e pela deficiência de estrutura das defesas civis locais, para fazer frente ao desastre;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nos municípios constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, constantes no Anexo Único deste Decreto, que comprovarem os danos



provocados pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Estado, para prestarem apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação com a Secretaria de Estado da Defesa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Florianópolis, 23 de setembro de 2013.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Nelson Antônio Serpa  
Milton Hobus

ANEXO ÚNICO  
MUNICÍPIOS

QTD	MUNICÍPIO
1	Agrolândia
2	Agronômica
3	Apiúna
4	Atalanta
5	Aurora
6	Bela Vista do Toldo
7	Blumenau
8	Bom Retiro
9	Braço do Trombudo
10	Brusque
11	Camboriú
12	Campo Erê
13	Canoinhas
14	Caçador
15	Curitibanos
16	Gaspar
17	Guaraciaba
18	Guaramirim
19	Ilhota
20	Indaial
21	Irineópolis
22	Ituporanga
23	Jaraguá do Sul
24	Joinville
25	Lages
26	Laurentino
27	Lontras
28	Papanduva
29	Pouso Redondo
30	Porto União
31	Presidente Getúlio
32	Rio do Oeste
33	Rio do Sul
34	Rio Negrinho
35	Rodeio
36	Saltinho
37	Santa Terezinha do Progresso
38	São José dos Cedros
39	São Miguel do Oeste
40	Serra Alta
41	Taió
42	Tangará
43	Timbó
44	Timbó Grande
45	Três Barras
46	Trombudo Central

47	Urubici
48	Videira
49	Vitor Meirelles
50	Witmarsum

Cod. Mat.: 140398

**DECRETO Nº 1.754, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Introduz as Alterações 3.229 e 3.230 no RICMS/SC-01.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes Alterações:

**ALTERAÇÃO 3.229 – O Regulamento fica acrescido do art. 56-B, com a seguinte redação:**

"Art. 56-B. No caso de apuração consolidada, os créditos referentes às doações ao FUNDOSOCIAL e SEITEC, previstos respectivamente nas Leis nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, e nº 13.336, de 8 de março de 2005, serão calculados e apropriados com base nas operações do próprio estabelecimento que efetuar o recolhimento da doação.

Parágrafo único. Por meio de regime especial, o Diretor de Administração Tributária poderá autorizar o estabelecimento consolidador a centralizar o recolhimento das doações referidas no *caput* deste artigo, hipótese em que o crédito será calculado com base nas operações consolidadas e apropriado pelo próprio estabelecimento consolidador.

....." (NR)

**ALTERAÇÃO 3.230 – O § 5º do art. 36 do Anexo 9** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ....

§ 5º São autorizáveis equipamentos produzidos nos termos do Convênio ICMS 85/01 até 30 de abril de 2014.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2013.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Nelson Antônio Serpa  
Antonio Marcos Gavazzoni

Cod. Mat.: 140399

ATO nº 2032 - 6/9/2013

**DEMITIR**, de acordo com o arts. 135 e 137 inciso I, 3, da Lei nº 6.745/85, conforme consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SJC 5143/2011 e Parecer nº 105/13 da PGE, CARLOS EDUARDO KALINOSKI, mat. 388.247-0, do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, lotado na SJC, ficando incompatibilizado para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) anos. (republicado por incorreção)

Cod. Mat.: 140351

**Secretarias de Estado**

**Administração**

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 6/SEA - de 10/9/2013

Estabelece Normas de Locação de Bens Imóveis para a Administração Pública.

A DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL, órgão normativo do Sistema de Administração Patrimonial, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 4.160, de 29 de março de 2006 (art. 30, III), e tendo em vista o que dispõe as Leis Federais nºs 8.245, de 18 de outubro de 1991 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 483, de 26 de julho de 2007 e alterações posteriores.

RESOLVE:

ORIENTAR os órgãos setoriais e seccionais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que compõem a estrutura do Poder Executivo do Estado para a correta observância dos procedimentos acerca da locação de bens imóveis de terceiros a órgãos da Administração Pública.

**1 - CONCEITUAÇÃO BÁSICA**

1.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: denominação dada aos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.

1.2 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL: acordo escrito pelo qual o locador, mediante pagamento, compromete-se a entregar, por tempo determinado, o uso e gozo de imóvel a órgãos ou entidades da Administração Pública.

1.3 - LOCADOR: proprietário do imóvel, pessoa física ou jurídica.

1.4 - LOCATÁRIO: órgão ou entidade da Administração Pública.

1.5 - ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL: acordo escrito para alterar cláusulas referentes a prazo e reajuste do contrato de locação.

1.6 - TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL: desfazimento do contrato de locação de imóvel, por mútuo consentimento do locatário e do locador.

1.7 - RESCISÃO CONTRATUAL: desfazimento do contrato de locação de imóvel, por decisão administrativa ou judicial.

1.8 - ACESSIBILIDADE ESPACIAL: diz respeito a infra-estrutura, equipamentos e aparatos que possibilitem aos que possuem qualquer tipo de deficiência física, ainda que temporária, a participac,a~o na sociedade em condic,o~es de igualdade.

**2 - LICITAÇÃO**

2.1 - A locação de imóvel, quando contratada com terceiros, será necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

2.2 - A dispensa ou inexigibilidade serão realizadas com estrita observância das Leis federais nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como na legislação que supletivamente o Estado editar.

2.2.1 - O processo licitatório somente será iniciado após consulta à Secretaria de Estado da Administração - SEA/Diretoria de Gestão Patrimonial - DGPA, na forma do artigo 3º do Decreto nº 483, de 26 de julho de 2007, que verificará a existência ou não de imóvel disponível no acervo, encaminhando à análise da Bescor em caso negativo.

2.3 - O processo de licitação é de responsabilidade do órgão ou entidade interessada na locação do imóvel, competindo-lhe sua total execução.

2.4 - Além de cumprir as exigências legais, o edital de licitação também deverá prever as seguintes responsabilidades:

2.4.1 - A administração dos contratos ficará a cargo da Besc S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR;

2.4.2 - pagamento pelo locatário das despesas ordinárias do condomínio, se houver (taxa, seguro obrigatório), consumo de água, energia elétrica e limpeza;

2.4.3 - pagamento pelo locador das despesas com taxas e impostos que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, as extraordinárias do condomínio, se houver, e as de administração do imóvel referentes à intermediação;

2.4.4 - prorrogação do prazo locacional, por mútuo acordo, por meio de termo aditivo;

2.4.5 - exigência de prova cabal de propriedade do imóvel proposto para locação.

2.4.6. Exigência de que o imóvel cumpra as normas técni-